

**AFASTAMENTO DE MEMBROS DO MPDFT PARA
FREQUENTAR CURSOS, SEMINÁRIOS E CONGRESSOS**



**RESOLUÇÃO n° 021/97,
revoga a Resolução n° 003/93,
alterada pela RESOLUÇÃO n° 024/97
revogada pela RESOLUÇÃO n° 040/02**

DOU n° 34, Seção 1, pág. 3243, 20/FEV/97



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO n° 021, de 05 de fevereiro de 1997.
(ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 024/97)**

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N° 040/02)

Disciplina o afastamento de membros do MPDFT do exercício de suas funções para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, bem como para comparecer a seminários ou congressos.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso do poder normativo que lhe confere o artigo 166, inciso I, caput da Lei Complementar n° 75 de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto no artigo 204, incisos I e II, dessa mesma Lei, e o que consta dos Processos Administrativos n° 08190.001368/93-7 e 08190.002329/94-9, **RESOLVE**:

SEÇÃO I

DO AFASTAMENTO PARA FREQUENTAR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E ESTUDOS, NO PAÍS OU NO EXTERIOR

Art. 1° Os afastamentos de que trata o art. 204, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público da União, poderão ser autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça, por prazo não superior a dois anos, prorrogável, no máximo, por igual período, ouvido, previamente este Colegiado, desde que, além de atendida a conveniência do serviço, sejam observadas as demais prescrições legais e regras aqui estabelecidas.

Art. 2° O interessado deverá requerer a autorização ao Procurador-Geral com a antecedência mínima de 60 dias, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo, instruindo seu pedido com documentação que indique:

I - haver sido selecionado para o curso;

II - o nome da instituição que o oferece, a natureza do curso, seu regime e local de funcionamento, tempo de duração, com datas previstas para seu início, término e carga horária;

III - plano ou projeto elaborado pelo interessado que exponha o conteúdo programático das disciplinas a serem cursadas, a pertinência do curso com as atribuições do Ministério Público e o roteiro a ser desenvolvido pelo interessado na elaboração de

dissertação final, a ser apresentado ao Conselho Superior, juntamente com o relatório de que trata o artigo 10 desta Resolução, independentemente de constar a elaboração de tese como exigência da instituição que prestar o curso;

IV - o cumprimento do estágio probatório;

V - não ter sofrido sanção disciplinar de censura ou suspensão nos 365 dias anteriores à data do requerimento;

VI - não estar respondendo a processo-crime nem a inquérito ou processo administrativo;

VII - estar em dia com seus deveres funcionais.

Parágrafo único. O Procurador-Geral não submeterá ao Conselho Superior pedido insuficientemente instruído, salvo quanto a dados do inciso II, que não tenham sido ainda fornecidos pela instituição de ensino.

Art. 3º Logo que assegure vaga para curso de aperfeiçoamento ou estudo, o membro do MPDFT deverá comunicar o fato ao Procurador-Geral.

Parágrafo único. O Procurador-Geral dará ciência ao Conselho de tais comunicações, ficando a Secretaria dos Órgãos Colegiados incumbida de elaborar um cadastro com os dados delas constantes, possibilitando que a presidência do CSMPDFT, à vista desses dados, convoque sessão para exame dos pedidos de afastamento para cursos com início previsto para a mesma época.

Art. 4º Não poderá afastar-se para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior, o membro do MPDFT que esteja inscrito em concurso para ingresso em outro cargo público exceto se acumulável com o que está exercendo.

Parágrafo único. A inscrição em concurso para ingresso em outro cargo público - salvo se acumulável com o que esteja exercendo no MPDFT - acarretará a interrupção do afastamento já concedido, devendo o beneficiado reassumir o exercício de suas funções no dia imediato ao da inscrição no concurso público, sob pena de passar, desde então, à condição de faltoso.

Art. 5º Os afastamentos previstos no art. 1º desta Resolução, não poderão exceder a 2% da totalidade de membros em exercício.

§ 1º Se esse percentual corresponder a número fracionário, será ele arredondado para a unidade imediatamente superior.

§ 2º Caso a quantidade de pedidos submetidos ao Conselho pelo Chefe do MPDFT supere o número de vagas, a preferência será fixada segundo os seguintes critérios:

I - interesse do MPDFT indicado pela correlação entre o conteúdo programático do curso e as atividades institucionais em geral;

II - correlação entre o conteúdo programático do curso e a atividade institucional exercida pelo requerente quando da apresentação do pedido;

III - o mais antigo na carreira, dentre os que não tenham sido beneficiados com afastamento para o mesmo fim.

Art. 6º O tempo do afastamento incluirá o período destinado a provas, elaboração de dissertação ou outro trabalho, inclusive defesa de tese.

Parágrafo único. O afastamento inicialmente concedido poderá ser prorrogado, no máximo por igual período, uma vez demonstrada tanto a sua necessidade como o êxito nas fases do curso já cumpridas pelo postulante.

Art. 7º Não tendo sido necessário o afastamento para curso de pós-graduação, concluído este, poderá o membro do MPDFT pleitear seu afastamento para a elaboração de dissertação ou trabalho, quando indispensável à obtenção do título de pós-graduado, por prazo não superior a três (3) meses, prorrogável, no máximo, por igual período, ouvido previamente este Colegiado, desde que, além de atendida a conveniência do serviço, sejam observadas as demais prescrições legais e regras aqui estabelecidas.

§ 1º O afastamento previsto neste artigo, não poderá exceder a 2% da totalidade de membros em exercício;

§ 2º No dia em que reassumir suas funções, o beneficiado com o afastamento para o fim mencionado neste artigo demonstrará ter concluído a dissertação ou trabalho, cuja cópia será encaminhada ao Presidente do CSMPDFT, com a indicação da menção obtida.

Art. 8º O favorecido com a autorização de que trata esta Seção, somente poderá solicitar novo afastamento após cumprir prazo de efetivo exercício igual ao dobro do afastamento usufruído.

Art. 9º O beneficiado com o afastamento relatará, periodicamente, ao Procurador-Geral a evolução de seus estudos, com a indicação, inclusive, das menções obtidas.

§ 1º O Procurador-Geral dará ciência desses relatos ao Conselho, que também será pelo mesmo cientificado da eventual falta de notícia, por parte do beneficiado, sobre o desenvolvimento de seus estudos, decidindo o Colegiado, por proposta de qualquer de seus membros, sobre a conveniência de fazer cessar o afastamento;

§ 2º No período do afastamento o beneficiado usufruirá, obrigatoriamente, de férias nos meses de janeiro e julho, vedada a conversão em pecúnia de 1/3 das férias.

Art. 10. Ao término do afastamento, o beneficiado deverá encaminhar ao Presidente do CSMPDFT, no dia em que reassumir suas funções, relatório circunstanciado de suas atividades no curso.

Parágrafo único. Também comunicará ao Procurador-Geral a conclusão de seu trabalho final ou dissertação, encaminhando-lhe cópia, com a indicação da menção obtida.

SEÇÃO II

DO AFASTAMENTO PARA COMPARECER A SEMINÁRIOS OU CONGRESSOS, NO PAÍS OU NO EXTERIOR

Art. 11. O afastamento de que trata o art. 204, inciso II, da Lei Orgânica do Ministério Público da União, não poderá exceder a cinco (5) dias úteis, será autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça, que, se manifestará tendo em vista, além da conveniência e regularidade do serviço, a observância das demais prescrições legais e as regras estabelecidas neste ato.

Art. 12. O interessado deverá requerer a autorização ao Procurador-Geral com antecedência mínima de 15 dias, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo, instruindo seu pedido com documentação que indique:

I - o nome da instituição que o oferece, a natureza do evento - seminário, congresso, simpósio - local de sua realização e programa a ser cumprido;

II - não ter sofrido sanção disciplinar de censura ou suspensão, nos 365 dias anteriores à data do requerimento;

III - não estar respondendo a inquérito ou processo administrativos;

IV - a data último afastamento para o mesmo fim.

Art. 13. Havendo particular interesse do MPDFT na participação do requerente no evento, por representar especial oportunidade de aprimoramento para o exercício de suas atribuições, poderão ser concedidas diárias para o período de afastamento, bem como verbas para pagamento de taxa de inscrição e passagens.

Parágrafo único. Ao autorizar o afastamento de que trata esta Seção, o Procurador-Geral indicará se o mesmo se dá sem ou com ônus para o MPDFT, fazendo, neste caso, sua especificação.

Art. 14. No interesse do serviço, a Chefia do MPDFT limitará o número de afastamento para o evento.

Art. 15. No caso de limitação do número de afastamento ou no de insuficiência de recursos para cobrir as despesas - totais ou parciais - com todos os pretendentes, fica estabelecida a seguinte ordem de preferência:

I - o mais antigo na carreira, dentre os que não tenham sido beneficiados com afastamento para comparecer a seminários e congressos, observada a pertinência entre a temática do evento e sua área de atuação no Ministério Público;

II - o mais antigo na carreira, dentre os que não tenham sido beneficiados com afastamento para comparecer a seminários e congressos;

III - o mais antigo na carreira, dentre os que não tenham sido beneficiados com afastamento para comparecer a seminários e congressos nos últimos seis meses, observada a pertinência entre a temática do evento e sua área de atuação no Ministério Público;

IV - o mais antigo na carreira, dentre os que não tenham sido beneficiados com afastamento para comparecer a seminários e congressos nos últimos seis meses;

V - o mais antigo na carreira, ainda que já beneficiado com afastamento para comparecer a seminários e congressos nos últimos seis meses, observada a pertinência entre a temática do evento e sua área de atuação no Ministério Público;

VI - o mais antigo na carreira, ainda que já beneficiado com afastamento para comparecer a seminários e congressos nos últimos seis meses.

Art. 16. Ao retornar do afastamento, o membro comunicará, por ofício, ao Procurador-Geral sua participação no evento, juntando o(s) bilhete(s) de passagem, se custeado(s) pelo MPDFT.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na resolução nº 03, de 22.06.93.

Original Assinado
HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

Original Assinado
BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS
Procuradora de Justiça
Secretária